



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIA DAS ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016

Regulamenta as normas para concessão de bolsas de estudo e para acompanhamento dos alunos bolsistas nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Artes do ICA/UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Estas normas aplicam-se às bolsas de estudo atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Artes do ICA/UFPA para estudantes regularmente matriculados nos cursos desta Instituição.

Art. 2º - Compete ao Colegiado e à Comissão de Bolsas de Estudos, conjuntamente, a formulação da política de concessão de bolsas dos Programas.

§ Único - A composição da Comissão de Bolsas de Estudo deverá ser constituída por três membros: o Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 3º - Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a definição do número de bolsas concedidas a cada turma, bem como a distribuição de referidas bolsas e o acompanhamento dos bolsistas.

Art. 4º - Para a concessão da bolsa é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências de fomento (CAPES, CNPQ e FAPESPA), e as exigências do PPGARTES.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 5º - A Comissão de Bolsas de Estudo distribuirá as bolsas entre os alunos classificados em processo seletivo e regularmente matriculados nos cursos, conforme a ordem de sua classificação, através das listas de aprovados.

§ 1º - Caso, por ocasião da matrícula dos alunos, as bolsas previstas para as respectivas turmas não estiverem disponíveis, estas serão futuramente atribuídas através do mesmo

critério de classificação, à medida que forem disponibilizadas, através de bolsas novas ou de remanejamento de bolsas antigas.

§ 2º – No momento de concessão da bolsa, não obstante a ordem da classificação, será sempre dada à preferência ao estudante que:

I - tenha dedicação integral às atividades do PPGARTES;

II - resida na cidade de Belém (PA), ou em sua região metropolitana;

III - não possua vínculo empregatício, preferencialmente;

IV - quando possuir vínculo empregatício, esteja liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, ou se enquadre nas exceções estabelecidas por cada agência de fomento;

V - não se encontre aposentado ou em situação equiparada;

VI - não acumule a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VII- não possua qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º – Caso não haja disponibilidade de bolsas em número suficiente para atender a todos os estudantes que apresentem condições para serem contemplados, será dada a prioridade aos alunos que:

I - já tenham concluído o primeiro semestre do curso de pós-graduação, seguindo o critério de classificação na seleção, ainda sem bolsa;

II - na entrevista de seleção tenham acusado dedicação exclusiva ao Programa e necessidade de ter bolsa;

III - tenham perspectiva de término no prazo normal (vinte e quatro meses considerando a data de entrada).

§ 4º – Caso, no decorrer do curso, um aluno alterar sua situação de não-candidato à bolsa para candidato à bolsa, este só poderá ser beneficiado à medida que bolsas futuras forem sendo disponibilizadas, e de acordo com as normas desta instrução, não sendo mais utilizado o critério de classificação, sendo o aluno posicionado no final da lista dos alunos regulares do programa.

Art. 6º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, mediante recomendação da Comissão de Bolsas. Nos casos de não renovação ou ao completar o prazo máximo, a bolsa poderá ser transferida ao próximo candidato.

Art. 7º – Para Bolsas CAPES e CNPq, deverão ser obedecidos todos os critérios previstos nas respectivas normatizações, além de estar em conformidade com a presente Instrução Normativa;

Art. 8º – É necessário que o aluno apresente, no momento da solicitação da bolsa (ou de sua manutenção), os seguintes documentos:

- a) comprovação de que dedicará tempo integral às atividades do Curso de Pós-Graduação;
- b) termo de compromisso e ciência das normas de concessão de bolsas assinado pelo bolsista, conforme modelo específico da PROPESP/UFGA.

Art. 9º – A Comissão de Bolsas é responsável pela aplicação e fiscalização do presente instrumento. A qualquer momento, a Comissão de Bolsas poderá solicitar informações e documentos complementares para instruir sua avaliação.

Art. 10 – O bolsista terá que cumprir com todas as suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 11 – A decisão da distribuição de Bolsas pela Comissão será comunicada e deverá ser referendada pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 - Após homologação, os alunos contemplados serão avisados através da Secretaria do PPGARTES e terão prazo estabelecido para entrega dos documentos necessários para efetivação da sua Bolsa. A não entrega dos documentos até a data prevista implicará em perda da bolsa, passando esta para o colocado seguinte.

Art. 13 – Estas normas aplicam-se somente às bolsas concedidas ao Programa, não se aplicando à concessão de bolsas obtidas diretamente pelos professores orientadores.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 14 - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 15 – A bolsa será renovada, pela Comissão de Bolsa, quando o aluno:

I – Tiver cumprido as exigências do Programa de Pós-Graduação em Artes.

Parágrafo Único: As exigências a que se refere o inciso I compreende:

- a) assiduidade e participação nas atividades curriculares;
- b) participação nas atividades extracurriculares promovidas pelo PPGARTES e em eventos científicos e artísticos realizados por associações e demais organizações da área de artes e afins;
- c) participações em Comissões de Ensino, Pesquisa, Publicações e Extensão do PPGARTES

II – Apresente desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGARTES e/ou seu orientador.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E/OU REVOGAÇÃO DA BOLSA

Art. 15 - A bolsa será suspensa quando o aluno:

I – for afastado no período de até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

III - for afastado para realização de estágio relacionado com seu plano de curso, apoiado por agência de fomento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 16 - Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação dos setores responsáveis das respectivas agências de fomento, em despacho fundamentado.

Art. 17 - Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas do PPGARTES para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 18 - A Comissão da Bolsa deverá avaliar as manutenções das bolsas a cada semestre ou quando sentir a necessidade de verificar algum dos itens desta manutenção, com aviso prévio de 15 dias ao aluno e seu orientador.

Art. 18 - Para a renovação ou continuidade da bolsa de estudos será levado em consideração o desempenho geral do aluno nos semestres anteriores, para o que a avaliação de desempenho e os conceitos obtidos nas disciplinas e atividades serão usados como critérios de mérito acadêmico na classificação dos solicitantes. A renovação da bolsa está

condicionada à:

- aprovação com conceito E ou B nas disciplinas cursadas, sendo permitida a aprovação com conceito R em no máximo uma disciplina durante 2 períodos letivos subsequentes cursados;

I - apresentação pelo professor orientador, ao final de cada período letivo, de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista em formulário próprio;

II - os solicitantes devem declarar compromisso com a dedicação integral ao curso e às atividades acadêmicas do PPGARTES e quais as fontes regulares de rendimento se tiver, incluindo participações remuneradas em projetos de pesquisa;

III - a Coordenação do PPGARTES encaminhará à Comissão as solicitações de renovação e respectivas declarações acompanhadas de avaliação de desempenho e histórico escolar dos solicitantes em tempo para a decisão da continuidade ou descontinuidade da bolsa para o semestre subsequente.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 19 - A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar às agências de fomento.

Art. 20 - No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

Art. 21 - A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria que, por sua vez, a enviará à Agência de fomento.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 22 - No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

Art. 23 - Considerar-se-á como aluno de desempenho insatisfatório, passível de ter sua bolsa substituída ou não renovada, aquele que:

I – apresentar nota inferior a 7,0 ou não obtiver aprovação com conceito E ou B nas disciplinas cursadas, sendo permitida a aprovação com conceito R em no máximo uma disciplina;

II - não tiver submetido ou sido aprovado na Qualificação dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGARTES;

III - for reprovado em alguma disciplina e/ou atividade;

IV – não apresentar desempenho satisfatório no curso de pós-graduação atestado pelo orientador.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 24 - O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente às agências sobre os cancelamentos ocorridos.

§ Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Instrução Normativa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE BOLSA, DAS SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

- I. O Coordenador do PPGARTES podendo ser substituído pelo Vice-Coordenador do Programa;
- II. Um membro docente do colegiado credenciado no Programa;
- III. Um representante dos alunos de mestrado e doutorado, membro discente do colegiado do programa, que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

§1º – A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do PPGARTES se reunirá ordinariamente no início de cada semestre letivo ou extraordinariamente quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas e o desempenho dos alunos solicitantes, aplicando os critérios indicados nesta Instrução Normativa.

§2º – A Comissão de bolsa apresentará ao Colegiado relatório detalhado com a relação dos bolsistas indicados, o qual, com base nesse relatório, decidirá e determinará a implantação, a renovação ou a suspensão das bolsas, quando couber.

§3º – Além dos critérios e requisitos constantes dessa Instrução Normativa e das Normas vigentes, sem contradizê-las, a Comissão de Bolsas poderá indicar um ou mais alunos que possam fazer jus à bolsa de estudos com justificativa especificada em seu relatório.

§4º – Os membros da Comissão terão mandato de 2 anos com possibilidade de uma recondução, ou antes desse prazo, caso desejem encerrar suas atividades na Comissão, findo o qual o Colegiado providenciará a substituição. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6 (seis) meses.

Art. 26 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- II - divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando à agência de fomento, através do órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - deliberar, com base nesta Instrução, sobre as substituições de bolsistas;

V - manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela agência de fomento;

VI - para os alunos solicitantes de primeira matrícula, a coordenação do PPGARTES encaminhará as solicitações à Comissão acompanhadas das respectivas classificações obtidas no processo seletivo;

VII - A Coordenação do PPGARTES apresentará oportunamente à Comissão de Bolsas a disponibilidade financeira para a concessão de bolsas de estudo com vistas a subsidiar a decisão quanto ao número de bolsas a serem implantadas;

VIII – A comissão de bolsas fará a distribuição das mesmas de acordo ao disposto nesta Instrução Normativa, e seguirá a disponibilidade das bolsas das agências de fomento seguindo a ordem decrescente a saber:

a) CAPES

b) CNPq

c) FAPESPA

CAPÍTULO XI DA DEVOLUÇÃO DE BOLSA

Art. 27 - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Instrução e nas normas vigentes, o bolsista será obrigado a devolver às agências de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Casos não previstos nessas normas deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado do PPGARTES. A concessão da bolsa de estudos não exime o bolsista do cumprimento das exigências junto ao curso de pós-graduação e agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Belém (PA), 05 de outubro de 2016.



Sonia Maria Moraes Chada
Coordenador do PPGARTES/UFPA